



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI MUNICIPAL Nº 437, DE 26/06/1997.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro APROVA, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município.

**Parágrafo único.** O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação (CME) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela Legislação Federal, pelas disposições supletivas da Legislação Estadual e pelas determinações da Lei Orgânica do Município, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências:

**I** - participar da formulação da política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;

**II** - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à educação infantil e ao ensino fundamental do Município;

**III** - propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

**IV** - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação do Município, buscando assegurar a prioridade do ensino fundamental;

**V** - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município;

**VI** - emitir parecer sobre programas e projetos que forem objeto de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;

**VII** - aprovar o plano municipal de educação;

**VIII** - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar;

**IX** - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para expansão do atendimento;

**X** - fixar critérios e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos a instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;

**XI** - propor programas de capacitação de professores a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º** **RM RA** O Conselho Municipal de Educação é composto de 11 (onze) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação no Município.

**Parágrafo único.** **RM RA** A indicação dos membros conselheiros dar-se-á na seguinte proporção:

- I** - três representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II** - **RM RA** um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- III** - um representante indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;
- IV** - **RM RA** um representante dos diretores das Escolas das Redes Municipal e Estadual;
- V** - um representante de Pais de Alunos;
- VI** - um representante do Serviço de Supervisão Educacional do Município;
- VII** - **RM RA** dois representantes dos Professores da Rede Municipal;
- VIII** - **AC** um representante da Rede Privada de Ensino.

**Art. 4º** O número de reuniões do Conselho fica limitado ao máximo de 02 por mês.

**Art. 5º** A nomeação dos Conselheiros será efetuada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 6º** **RM RA** O mandato do Conselheiro será de quatro anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º **RM RA** Na instalação do Conselho, 7 (sete) membros terão mandato de 4 (quatro) anos e 4 (quatro) membros terão mandato de 2 (dois) anos, tendo por critério sorteio entre seus membros.

§ 2º Ocorrendo vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando os critérios adotados no § 1º do artigo 3º, para que complete mandato interrompido.

§ 3º O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa ao Plenário.

§ 4º Os Conselheiros devem ter domicílio no Município.

### CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA BÁSICA

**Art. 7º** É a seguinte a estrutura básica do Conselho:

- I** - Presidência;
- II** - Vice-Presidência;
- III** - Secretaria Geral;
- IV** - Câmaras:
  - a)* de Educação Infantil;
  - b)* de Ensino Fundamental;
  - c)* de Planejamento, Legislação e Normas.

**Art. 8º** O CME integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como unidade administrativa e orçamentária.

### CAPÍTULO IV - DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 9º** São os seguintes os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho:

- I** - da Presidência: um Presidente;
- II** - da Vice-Presidência: um Vice-Presidente;
- III** - da Secretaria Geral: um Secretário-Geral.

§ 1º O cargo de Secretário-Geral será exercido por um funcionário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que acumulará as funções da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo.

§ 2º As competências dos Titulares dos órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

**Art. 10.** O Presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Educação e Cultura que indicará o Vice-Presidente.

**Art. 11.** As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções.

#### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12.** Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação e Cultura as Deliberações e Pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º A homologação das Deliberações e Pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem comunicação ao Conselho de veto do Secretário, considerar-se-ão aprovados as Deliberações e Pareceres, por Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro de dez dias seguintes.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo a que se refere o § 1º, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido prazo.

**Art. 13.** Os Projetos de Deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada no Conselho.

#### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 14.** As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

**Art. 15.** O Regimento Interno do Conselho, elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, deverá ser aprovado por 2/3 do colegiado e, homologado por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
*Prefeitura Municipal de Sumidouro*  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 26 de junho de 1997.

\_\_\_\_\_  
MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO  
PREFEITO